DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4700/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22310/2017
PROTOCOLO	: 1853869
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: VALDIR ANTONIO DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS –TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de **Reforma "*Ex Officio*"**, por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Valdir Antônio de Souza**, ocupante do cargo de 3º Sargento BM RR.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-25651/2018, peça n.º 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 3968/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

É o Relatório. Passo a Decidir.

Observo com o exame dos autos que a presente Reforma "*Ex Officio*", por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Valdir Antônio de Souza**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 94 e art. 95, I, "c", todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 123/2007, a qual foi concedida através do Decreto "P" n.º 3.730/2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.483, de 29/08/2017, peça n.º 11.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	29/08/2017
Prazo de Entrega	16/10/2017
Remessa	25/09/2017

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **Registro** da concessão de **Reforma "*Ex Officio*"** por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Valdir Antônio de Souza**, ocupante do cargo de 3º Sargento BM RR, o que faço com base no artigo 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c o artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass